# PROJETO DE LEI N° 01/2012

*Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais.*

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** o índice de revisão geral anual dos subsídios do Presidente dos demais membros do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais, será de 6,08 % (seis vírgula zero oito porcento) e será devido a partir de 1º de março de 2011.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Município de Estiva, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2012.

**Jésus Ferreira**

 Presidente

 **Marcelo Moreira Lopes Édson Silva Ramalho**

Vice-Presidente Secretário

##### JUSTIFICATIVA

A Mesa do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais vem submeter à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei que assegura a revisão geral anual dos subsídios dos Membros deste Poder Legislativo, de modo a atender ao disposto no art. 37, X da Constituição da República de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art37)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art37x).

Além do sustentáculo constitucional, tal questão já foi objeto da deliberação do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, que assentou, na Súmula 73, o seguinte:

SÚMULA 73 (REVISADA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72)

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

O índice adotado diz respeito à variação anual do INPC/IBGE, que mede a variação dos preços dos itens básicos adquiridos por trabalhadores (e suas famílias), com renda de 01 a 08 salários mínimos, e que, por este motivo, afigura-se o mais adequado para a revisão ora proposta, minimizando, destarte, o impacto da inflação nos valores percebidos pelos Vereadores para o exercício de seu nobre mister.

Acresça-se que a presente revisão geral anual observa as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento do Legislativo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas já programados;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o [art. 169 da Constituição](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#169)e a [Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm)

Com a aprovação do presente, estar-se-á a um só tempo obedecendo aos ditames constitucionais e atendendo aos preceitos de responsabilidade para com os recursos públicos.

###  Câmara Municipal de Estiva, aos 13 de fevereiro de 2011.

 **Jésus Ferreira**

Presidente

 **Marcelo Moreira Lopes Édson Silva Ramalho**

Vice-Presidente Secretário